



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**PARECER JURÍDICO - 2026 - CCJRF**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

## **1. RELATÓRIO**

Cuida-se de análise do **Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026**, de autoria da **Mesa Diretora**, que “altera dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 4.604/2024, e dá outras providências”, promovendo reorganização administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia–MT, com alterações na estrutura de cargos, funções de confiança, atribuições, carga horária e política remuneratória, bem como a declaração de extinção do cargo efetivo de Tesoureiro, condicionada à vacância.

Compete a esta Comissão proceder à análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno.

## **2. DA INICIATIVA**

A matéria versada no projeto refere-se à **organização administrativa interna do Poder Legislativo**, envolvendo estrutura de cargos, atribuições e regime funcional no âmbito da Câmara Municipal.

Trata-se, portanto, de matéria inserida na esfera de **autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo**, cuja iniciativa é **própria da Mesa Diretora**, nos termos da sistemática constitucional e regimental.

Assim, **não se verifica vício formal de iniciativa**, porquanto a proposição foi apresentada por órgão legitimado para tratar da organização interna da Câmara Municipal.

## **3. DA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

A análise material do projeto revela, em linhas gerais, **compatibilidade com a Constituição Federal**, especialmente no que se refere à autonomia administrativa do Poder Legislativo e à possibilidade de reorganização de sua estrutura interna.

No que concerne à extinção do cargo efetivo de Tesoureiro, observa-se que o projeto adota técnica juridicamente adequada, ao condicionar a extinção à ocorrência de vacância, preservando a situação funcional do servidor atualmente investido, em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal.

Todavia, identificam-se pontos que exigem aperfeiçoamento normativo, notadamente:

- a) a disciplina da **função de confiança por cumulação transitória de atribuições**, especialmente quanto à possibilidade de atuação em áreas técnicas sensíveis (contabilidade, tesouraria e controle interno), apresenta amplitude excessiva, devendo ser melhor delimitada quanto aos requisitos de qualificação técnica e compatibilidade funcional.

Tais aspectos, embora não inviabilizem a tramitação do projeto, **recomendam ajustes para garantir maior segurança jurídica e conformidade com os princípios da Administração Pública.**

#### **4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO**

A proposição apresenta estrutura normativa adequada, contudo contém **impropriedades de técnica legislativa e inconsistências redacionais** que demandam correção, dentre as quais se destacam:

- a) **inconsistência entre os símbolos dos cargos previstos nos arts. 3º e 4º e aqueles constantes dos anexos;**
- b) impropriedades gramaticais e terminológicas, tais como “**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**” (correto: **ANALÍTICA**) e “**NIVEL**” (correto: **NÍVEL**);
- c) emprego de linguagem não técnica em trechos normativos, como “**nutrir o site da Câmara**”, que deve ser substituído por expressão formal adequada;
- d) inconsistência no número do projeto na justificativa (“**Projeto de Lei nº 00/2026**”), em desacordo com o número constante da proposição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Tais falhas, embora de natureza formal, **devem ser sanadas previamente à deliberação final**, a fim de assegurar clareza normativa, precisão técnica e segurança jurídica.

## **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que o **Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026 é formalmente admissível quanto à iniciativa e materialmente compatível, em linhas gerais, com a Constituição Federal**, não se verificando vício insanável que impeça sua regular tramitação.

Entretanto, constata-se **inconsistências de técnica legislativa, impropriedades redacionais e pontos de indeterminação normativa**, especialmente no que se refere à descrição de atribuições e à disciplina da função de confiança por cumulação transitória, que recomendam o devido aperfeiçoamento do texto.

Dessa forma, para resguardar a atuação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **opina-se pela VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO, COM RESSALVAS**, condicionando sua aprovação à prévia correção das impropriedades apontadas, preferencialmente mediante emenda de redação ou adequação formal antes da deliberação em Plenário.

É o parecer, s.m.j.

**SALA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**, aos 30 de março de 2026.

**ZAIDONIR REZENDE ARAÚJO**  
Assessor Jurídico do Legislativo  
OAB/MT 18.606/A